



PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999  
(Do Sr. Sérgio Carvalho)

Dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Acrescente-se a alínea "f", inciso IV, art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

IV – interesse social:

f) acesso e manutenção da moradia rural."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade dar melhor entendimento aos casos considerados como de "interesse social" pela proposta ora discutida.

Estamos propondo a inclusão de mais uma atividade a ser considerada como de interesse social que é "o acesso e a manutenção da moradia rural".

Além de ser um direito constitucional, é o principal incentivo para manter as pessoas no campo e evitar o êxodo rural.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.